

## **PARECER**

**TC-003255.989.20-4**

**Prefeitura Municipal:** São João da Boa Vista.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Vanderlei Borges de Carvalho.

**Advogado:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e outros.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DISPOSIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO OBSERVADAS. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. INDICADORES DO IEG-M A DEMANDAR APERFEIÇOAMENTOS, COM DESTAQUE PARA OS SETORES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO BÁSICA. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>26,11%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>77,12%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>44,30%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>28,14%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>2,58%</b>

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de novembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA no exercício de 2020, com

advertências e alerta à Administração que eventual reincidência dos desacertos poderá motivar a futura reprovação dos comprovantes.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para conhecimento e providências em razão da falta de Auto de Vistoria em estabelecimentos de Saúde e Educação.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

**Sidney Estanislau Beraldo - Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**